

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

Processo Administrativo nº 7224/2025-E

CONTRATANTE (UASG)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS
Nº 931348

OBJETO

Aquisição de 74 (setenta e quatro) *condicionadores de ar 22.000 BTUS*, para fins de atendimento às necessidades de Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados, na forma estabelecida no *Termo de Compromisso do Programa de Ações Articuladas - PAR 3- nº 202200250-5*, no Programa Educação de Qualidade para Todos na Ação de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica - Equipamentos e Mobiliário.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 356.348,48 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais, quarento e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/02/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço pelo item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DO TERMO DE CONTRATO	20
11. DOS RECURSOS	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	24
a) Tecnologia e conformidade ambiental: priorizar equipamentos com tecnologias que reduzam o consumo energético, ruído e impacto ambiental;	25
b) Materiais e substâncias: ser isentos de substâncias proibidas por normas ambientais e regulamentações técnicas aplicáveis;	25
c) Conformidade com normas técnicas: atender às normas de segurança e desempenho, em especial aquelas expedidas pelo INMETRO e órgãos ambientais competentes;	25
d) Garantia e durabilidade: assegurar garantia e suporte técnico de forma a prolongar a vida útil dos bens, evitando descarte prematuro;	25
e) Embalagens: as embalagens deverão ser preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que disponível no mercado.	25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS-RJ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**

Processo Administrativo nº 7224/2025-E

1.1. Torna-se público que o Município de Queimados através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Assessoria Técnica de Licitações, em especial a Pregoeira e Equipe de Apoio, sediado Rua Mário Pati Júnior, nº. 200 – Fanchem – Queimados-RJ, realizará **PREGÃO**, para contratação direta, na forma **ELETRÔNICA**, sendo modelo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO PELO ITEM** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.895/2023, de 09 de março de 2023, e bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 74 (setenta e quatro) *condicionadores de ar 22.000 BTUS*, para fins de atendimento às necessidades de Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados, de acordo com as especificações, quantidades informadas e condições constantes no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, na forma estabelecida no *Termo de Compromisso do Programa de Ações Articuladas - PAR 3- nº 202200250-5*, no Programa Educação de Qualidade para Todos na Ação de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica - Equipamentos e Mobiliário, mencionado no subitem 1.2 do Termo de Referência, através de *Aditivo de Termo de Compromisso PAR Nº 202200250-5*, celebrado em 26 de março de 2025, que consta como Anexo I_

2.2. TR_17.1ao Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.

2.3. A licitação será em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela com descrições, valores máximos (unitário e total) do item:

Item	Descrição/ Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	CONDICIONADOR DE AR - Aparelho ar-condicionado modelo split high wall 22.000 btu/h; composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); cor branco, Tipo de ciclo: Frio; capacidade: 22.000 btu/h (efetiva, conforme o manual do fabricante); comando remoto sem fio com 'display' de cristal líquido; filtro de ar antibactericida; Vazão de Ar: No mínimo 1.000 m³/h; seleção de modo de operação, temperatura de três velocidades, de insuflamento de ar; etiqueta nacional de conservação de energia no mínimo "B" no PROCEL quanto à eficiência energética e certificado pelo INMETRO; controle microprocessado de temperatura e com função de desumidificação; movimento e controle do direcionamento de ar; função <i>sleep</i> e <i>swing</i> ; tensão de	Unidade	74	R\$ 4.815,52



operação de 220v.			
VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO = R\$ 356.348,48 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).			

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 48, I, da LC 123/06, nos termos da fundamentação exposta no item 16 do Termo de Referência.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 sociedades cooperativas;

3.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 3.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.11 *peçasas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.15. Considerando que o valor total estimado para a presente contratação, destinada à aquisição de 74 (setenta e quatro) condicionadores de ar, incorre no importe de **R\$ 356.348,48** (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), superando o limite de **R\$ 80.000,00**, resta afastada a hipótese de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.16. Quanto à aplicação da Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, da LC 123/06), justifica-se a



sua não adoção no presente certame com base nas exceções previstas no art. 49, III, da mesma Lei Complementar, pelos seguintes motivos técnicos e logísticos, previstos no Termo de Referência: prejuízo à padronização e isonomia, economia de escala e desvirtuação da divisão em lotes.

3.17. Desta forma, o objeto será disputado em **cota única de ampla concorrência**, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de participação no certame e a utilização da preferência em caso de empate ficto, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, podendo cobrir a melhor oferta apresentada, caso esta fique até 5% (cinco por cento) acima do preço da empresa de maior porte, sem, contudo, a reserva de cota ou exclusividade, tendo em vista tratar-se de **item único**, insuscetível de fracionamento sem prejuízo à padronização, à economicidade e à execução adequada do objeto.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4.2. O preço máximo para o pregão eletrônico, será o orçamento estimado apurado pela Coordenação de Planejamento de Compras/SEMED, por força de suas atribuições institucionais previstas na Lei 1.789/2024, que certificou a economicidade e comprovou a vantajosidade na contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme Planilha de Preços em anexo, atingindo o importe total **R\$ 356.348,48 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

4.3. As despesas para atender a aquisição de material permanente objeto do presente Edital estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO			
12.361.0061.1.000	Elemento de Despesa	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ENSINO FUNDAMENTAL)	FONTE
4784	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente	5.00.1001
12.365.0065.1.000	Elemento de Despesa	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EDUCAÇÃO INFANTIL)	FONTE
4782	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente	5.00.1001
12.365.0065.1.000	Elemento de Despesa	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	FONTE
4785	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material permanente	5.00.1001

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.16.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do



item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário do item;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação do documento de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o modelo disposto no ANEXO VI, e com o disposto no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O documento de proposta deverá ser apresentado na fase de julgamento, em formato não editável, devendo conter assinatura do representante legal da licitante, por meio de assinatura manual ou eletrônica. No caso de assinatura eletrônica, esta deverá ser realizada por meio de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora reconhecida.

6.9. A proposta deverá conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data



de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Sendo o critério de julgamento o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *0,5% (cinco décimos)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.7 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.8 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.9 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.11 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.15 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.16 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.19.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento), por se tratar de pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.3 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 7.19.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 7.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.1 *empresas estabelecidas no território deste Município ou no território do Estado em que este se localize;*
- 7.22.2 empresas brasileiras;
- 7.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.24.4 A Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo presente no **ANEXO III**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5 O documento de proposta deverá ser apresentado na fase de julgamento, em formato não editável, devendo conter assinatura do representante legal da licitante, por meio de assinatura manual ou eletrônica. No caso de assinatura eletrônica, esta deverá ser realizada por meio de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora reconhecida.

7.24.6 É facultada à Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.3. Habilitação Jurídica
- 9.3.1.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.3.1.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.3.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.7. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1.8. Prova de regularidade com a Procuradoria Geral do Município sede da empresa licitante para efeitos de licitação;

9.4.1.9. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 c/c art. 109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município de Queimados. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas;

9.4.1.10. Caso o licitante seja considerado isento de Inscrição Estadual ou apresente Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Procuradoria Geral do Estado do seu domicílio ou sede da licitante;

9.4.1.11. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. Habilitação Técnica (Qualificação Técnica)

9.5.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto a ser contratado nesta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço/bem em questão, comprovando o fornecimento dos serviços/bens.

9.5.1.2. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com a identificação necessária.

9.5.1.3. Os atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.



9.5.1.4. O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e relatório dos bens entregues, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Qualificação econômico-financeira

9.6.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.1.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.

9.6.1.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.1.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.6.1.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.6.1.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, para fins de qualificação, o requisito de Patrimônio Líquido Mínimo.

9.6.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada

9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.16.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.17.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



9.18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.18.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.18.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **TRÊS** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **TRÊS** dias úteis; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **TRÊS** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração, sendo válida a assinatura digital para este fim



10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.2 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9.1 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.gov.br/compras).



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de *0,5% a 15%* do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de *15% a 30%* do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão



recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: semed.cplmso@queimados.rj.gov.br.

13.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.1.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.1.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Em conformidade com o art. 11, inciso IV, e com o art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando à eficiência do gasto público, ao consumo racional de recursos naturais e à responsabilidade socioambiental.

14.2 Os fornecedores deverão observar os seguintes requisitos de sustentabilidade, referente ao objeto:



- a) **Tecnologia e conformidade ambiental:** priorizar equipamentos com tecnologias que reduzam o consumo energético, ruído e impacto ambiental;
- b) **Materiais e substâncias:** ser isentos de substâncias proibidas por normas ambientais e regulamentações técnicas aplicáveis;
- c) **Conformidade com normas técnicas:** atender às normas de segurança e desempenho, em especial aquelas expedidas pelo INMETRO e órgãos ambientais competentes;
- d) **Garantia e durabilidade:** assegurar garantia e suporte técnico de forma a prolongar a vida útil dos bens, evitando descarte prematuro;
- e) **Embalagens:** as embalagens deverão ser preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que disponível no mercado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

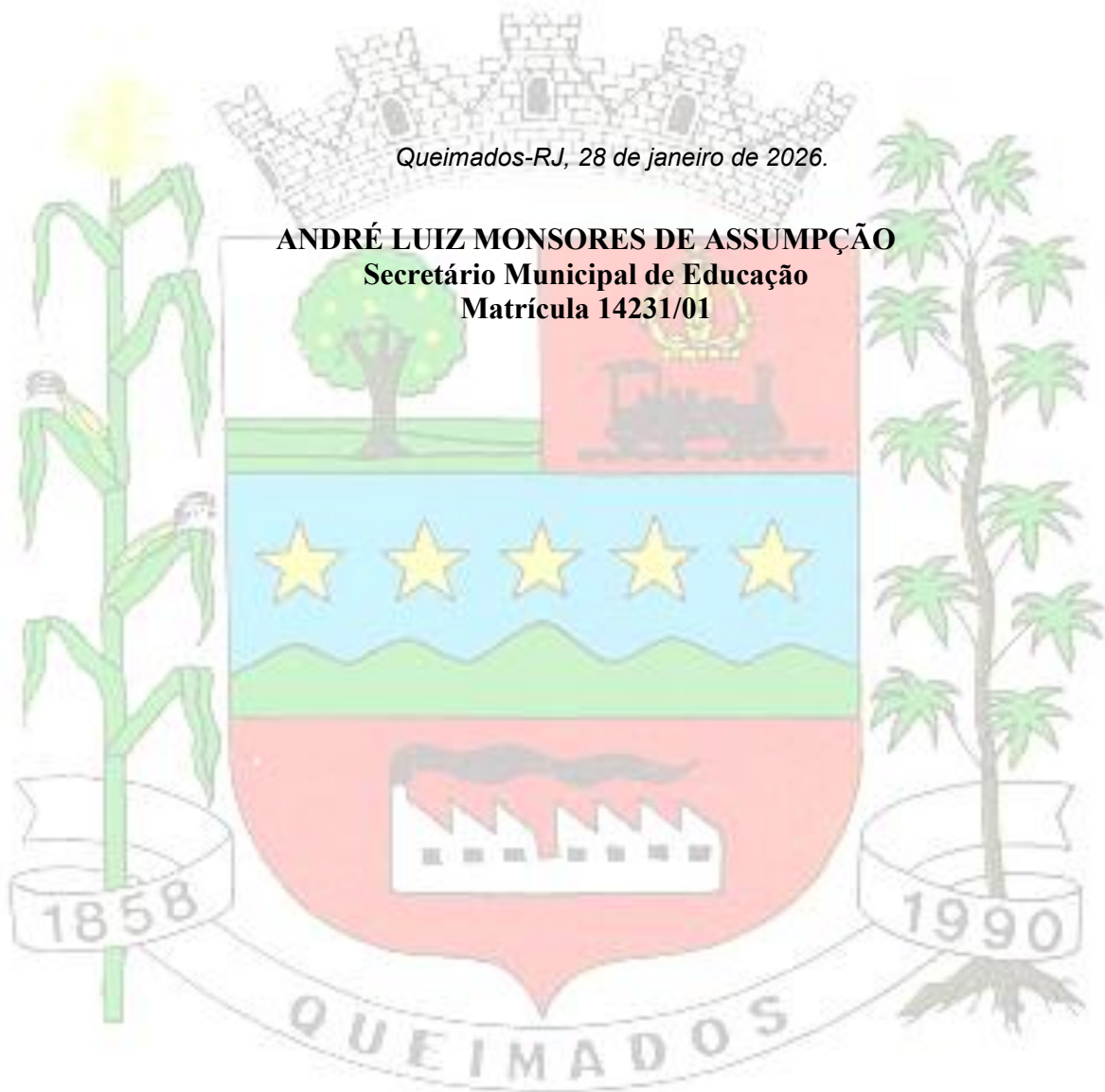
- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.queimados.rj.gov.br>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12. Anexo I - Termo de Referência;



- 14.13. Anexo II – Planilha de preços estimados;
- 14.14. Anexo III – Planilha de proposta;
- 14.15. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.16. Anexo V – Termo de Ciência e concordância;

Queimados-RJ, 28 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS
Fundamentação - Lei nº 14.133/2021**

O Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, regulamentado o conforme inciso XXIII do Artigo 6º da NLLL, e parâmetros e elementos descritivos nas alíneas de “a” a “j”, é o documento elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, no qual deve constar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, materializando o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Fundamentação: art. 6º, XXIII, alínea 'a' da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência compor o Edital do Pregão Eletrônico para a aquisição de 74 (setenta e quatro) *condicionadores de ar 22.000 BTUS*, para fins de atendimento às necessidades de Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados, na forma estabelecida no *Termo de Compromisso do Programa de Ações Articuladas - PAR 3-nº 202200250-5*, no Programa Educação de Qualidade para Todos na Ação de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica - Equipamentos e Mobiliário, cuja data inicial remonta a 07/04/2022, e data final prevista para 30/04/2025, prorrogada para 30/04/2026, através de *Aditivo de Termo de Compromisso PAR Nº 202200250-5*, celebrado em 26/03/2025, com contrapartida por parte do Município, conforme replicado no Subitem 1.2.1 do presente instrumento e no Anexo Iao TR, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, e condições constantes no presente Termo de Referência.

1.2. DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

1.2.1. A quantificação do objeto baseia-se no Aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 202200250-5:

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR IDENTIFICAÇÃO NO ENTE FEDERADO							
01-PROGRAMA (S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019		
03 - Nº PROCESSO 23400.005314/2019-18							
04 - NOME DA PREFEITURA PM QUEIMADOS					05 - Nº. DO CNPJ 39.485.412/0001-02		
06 - ENDEREÇO RUA HORTÊNCIA, N 254 0 - CENTRO				07 - MUNICÍPIO QUEIMADOS	08 - UF RJ		
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS							
ITENS							
ITEM		ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDA DE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONDICIONADORES DE AR DE 22.000 BTUS		ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE (S)	2019	74	R\$ 3.449,16	R\$ 255.237,84
TOTAL GERAL					74	R\$ 3.449,16	R\$ 255.237,84
VALOR DO COMPLEMENTO: 22.000 BUTS		RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00		VALOR DE CONTRAPARTIDA PLANEJAMENTO: R\$ 0,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 2.552,38	

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMPENHOS		
INICIATIVA	NÚMERO	VALOR
26 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO	2019NEC55776	R\$ 252.685,46
TOTAL DE EMPENHO		R\$ 252.685,46
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRO		
DATA INICIAL: 07/04/2022	DATA FINAL: 30/04/2025	
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)		

1.2.2. Os aparelhos a serem adquiridos devem ter as especificações técnicas como definidas no presente instrumento, como segue:

CONDICIONADOR DE AR - Aparelho ar-condicionado modelo split high wall 22.000 btu/h; composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); cor branco, Tipo de ciclo: Frio; capacidade: 22.000 btu/h (efetiva, conforme o manual do fabricante); comando remoto sem fio com 'display' de cristal líquido; filtro de ar antibactericida; Vazão de Ar: No mínimo 1.000 m³/h; seleção de modo de operação, temperatura de três velocidades, de insuflamento de ar; etiqueta nacional de conservação de energia no mínimo "B" no PROCEL quanto à eficiência energética e certificado pelo INMETRO; controle microprocessado de temperatura e com função de desumidificação; movimento e controle do direcionamento de ar; função *sleep* e *swing*; tensão de operação de 220v.

1.2.3. As Unidades Escolares a serem atendidas se encontram estipuladas na tabela de Distribuição dos Condicionadores de Ar, já no Estudo Técnico Preliminar, como abaixo discriminado:

Unidades Escolares	Quantidade destinada
CRECHE MUNICIPAL CLOTILDES MARTINS LEMOS	15
CRECHE MUNICIPAL IRACEMA GARCIA	20
ESCOLA MUNICIPAL DR. CLEDON CALVANCANTE	24
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES	15
TOTAL	74

1.3. Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, e consequentemente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem revestir as ações da Administração Pública, previsto no art. 37, da CF/1988.

1.4. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. A presente aquisição visa garantir uma infraestrutura física adequada às Unidades Escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Rede Pública de Ensino, através da oferta de equipamentos os quais irão supri-la, aparelhá-la e adequá-la, tendo como objetivo maior oportunizar condições de igualdade para todos os estudantes, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades, assim favorecendo resultados mais efetivos;

1.4.2. Visa, ainda, concorrer para os ganhos diretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade do processo educativo, o desenvolvimento da educação municipal, nos termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

1.4.3. As ações do PAR são voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis, e deste ângulo, constata-se a presença do interesse público, e identifica-se a real necessidade da execução do objeto do presente instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021.

2.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto Municipal nº 2.890/2023, que regulamenta Lei a nº 14.133/2021 no que dispõe sobre os agentes públicos no Município de Queimados;
- c) Decreto Municipal nº 2.893/2023, que regulamenta a Lei a nº 14.133/2021 no que dispõe sobre a pesquisa de preços no Município de Queimados;
- d) Decreto Municipal nº 2.661/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratações de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal;
- e) Decreto Municipal nº 3.235, de 03 de julho de 2025, altera os Decretos Municipais nºs 2892, 2895 e 2896, todos de 09 de março de 2023, que regulamentam dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal de Queimados, e dá outras providências;
- f) Lei Complementar Municipal nº 103/2025, que regulamenta o art. 90-a da Lei Orgânica do Município de Queimados para delegar competência exclusiva aos Secretários Municipais, dirigentes de autarquias e fundações municipais para ordenar despesas de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimados e dá outras providências.
- g) Lei Complementar 123/2006, que institui benefícios a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em licitações;
- h) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- i) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. Viabilidade Técnica e Econômica

2.2.1. Consta dos autos Estudo Técnico Preliminar, documento que caracterizou a primeira etapa da fase de planejamento para a presente contratação, e apresenta os devidos estudos para a contratação de

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

solução que atenderá à necessidade especificada.

2.2.2. O objetivo principal foi o de estudar detalhadamente a necessidade de atender demanda da SEMED, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2.3. Através do documento supramencionado, foi declarada a viabilidade técnica e econômica da contratação, tendo em vista que a solução adotada é de ampla disponibilidade no mercado e atende de forma suficiente a necessidade do Município, e a especificação do objeto considerou todos os requisitos relevantes, observando o alinhamento da contratação com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerado todo o ciclo de vida do objeto

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021

3.1.A descrição da solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de 74 (setenta e quatro) condicionadores de ar 22.000 BTUS, para fins de atendimento às necessidades das Unidades Escolares a seguir relacionadas, que atendem o Ensino Fundamental, na forma estabelecida no *Termo de Compromisso do Programa de Ações Articuladas - PAR 3- nº 202200250-5*, no Programa Educação de Qualidade para Todos na Ação de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica - Equipamentos e Mobiliário, através de *Aditivo de Termo de Compromisso PAR Nº 202200250-5*, celebrado em 26/03/2025, mencionado no subitem 1.1 do presente Termo de Referência, e constando como Anexo I a este.

3.1.1. A descrição do bem a ser adquirido segue os parâmetros previamente estabelecidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), 3º ciclo Ano 2016 -2019, conforme demonstram as especificações técnicas constantes no Anexo III ao presente Termo de Referência.

3.2.A tabela de distribuição dos bens a serem adquiridos consta no subitem 1.2.3 do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021

4.1. Os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir deve dispor são o atendimento aos itens deferidos, com as características estabelecidas e as quantidades delimitadas no Termo de Compromisso mencionado na Cláusula 1 do presente instrumento.

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

4.2. Os bens comuns a serem fornecidos devem estar em pleno funcionamento, em condições de atender amplamente à Administração Pública, e as necessidades da SEMED, e de acordo com as especificações e condições a serem apresentadas no Edital e seus anexos.

4.3. A descrição, as especificações e os requisitos para a aquisição dos bens comuns que mencionao presente documento consta de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, e estão reproduzidas no presente Termo de Referência.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos.

4.5. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias);

4.6. Para a habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/20214, documentação relativa à:

- * Habilitação Jurídica;
- * Qualificação Técnica;
- * Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- * Qualificação Econômico-Financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021

5.1. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte para a entrega;

5.1.2. Os bens adquiridos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, a contar da data de expedição do Memorando de Entrega de Bens, lacrados, em uma única vez, no Departamento de Materiais e Patrimônio da SEMED:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO DO LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO DE ENTREGA
Subsecretaria Adjunta de Infraestrutura da SEMED. Subsecretaria Adjunta de Administração da SEMED/Departamento de Material e Patrimônio.	Rua Mario Paty Junior, nº 200 – Fanchem - Queimados RJ CEP 26.383-510	Em dia e hora a ser definido pelo Gestor do Contrato, através do e.mail semedgabinete@queimados.rj.gov.br ,
PRAZO DE ENTREGA	Até o máximo de até 30 (tinta) dias corridos após a emissão da NAD e Nota de Empenho e celebração do Termo de Contrato.	

5.1.3. Os bens adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens de fábrica, as compatíveis com o peso dos mesmos.

5.1.4. O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais, quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações exigidas, observadas as

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

exigências deste Termo de Referência e os termos da proposta vencedora, sendo colocado à disposição da CONTRATADA o(s) objeto(s) que não for(em) compatível(eis) com as características exigidas, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito, consoante o presente Termo de Referência.

5.1.5. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após o(s) responsável(eis) pela fiscalização, especialmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, procederem à verificação da correlação entre as especificações contidas no presente Termo de Referência e a dos bens entregues;

5.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.6. O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, se obrigando a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, as partes do lote da presente aquisição em que se verificarem vícios resultantes da execução do fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando a adequação de rigor, sem quaisquer ônus à Administração CONTRATANTE, ficando o pagamento condicionados à efetiva adequação pertinente;

5.1.7. Caso a CONTRATADA continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

5.1.8. A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado;

5.1.9. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Fundamentação: art. 40, §1º, inc. III da Lei n.º 14.133/2021

5.2.1. Os objetos deverão ser novos e possuir garantia por um período *mínimo de 12 (doze) meses* em caso de defeito de fabricação.

5.2.2. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para fins de minimizar os riscos de prejuízos ao patrimônio e ao interesse público.

5.2.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.2.5. A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo Departamento de Material e Patrimônio da SEMED, sem ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

5.2.6. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação do fato à CONTRATADA por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade aos materiais anteriormente entregues;

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que haja anuência expressa do CONTRATANTE;

5.2.8. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 17 do presente Termo de Referência;

5.2.9. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.10. Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação fiscal (Nota Fiscal ou Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública;

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2. A documentação fiscal para pagamento somente terá seu prazo de pagamento contado uma vez concedido o Termo de Recebimento Definitivo dos condicionadores de ar, e uma vez constatada a ausência de irregularidade;

7.3. Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida para a licitante adjudicatária para a devida correção, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da entrega da documentação regularizada;

7.4. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para a aquisição, constando o valor unitário do item e o valor total do lote a ser adquirido;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.9. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa;

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = 6 / 100 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021

8.1. A presente contratação deverá ser realizada através de Pregão, modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme disposto inciso I, do art. 28 c/c inciso XLI do art. 5º da Lei Federalº 14.133/2021, na forma Eletrônica.

8.2. Sagrar-se-á vencedor o licitante que apresentar o menor preço pelo item.

8.2.1. Quando da elaboração da proposta, os licitantes deverão informar o preço unitário do item, e o valor total final.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei n. 14.133/2021

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. Considerando que os itens contemplados e o valor destinado para fim exclusivo de aquisição dos condicionadores de ar 22.000 BTUs foram previamente definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e que o mesmo identifica e delimita as ações do Programa Plano de Ações Articuladas - SIMEC, no presente caso no âmbito das ações do 3º Ciclo-PAR3, quando estabelece a composição, a quantidade e o valor, unitário e total dos bens a serem adquiridos no Aditivo do Termo de Compromisso, estimado o valor dos recursos a serem aplicados na ação é de R\$ 255.237,84 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para execução do objeto, na forma que apresenta a Cláusula 2 do presente instrumento.

9.2. O valor global estimado para a contratação deveria, inicialmente, ser composto em R\$ 252.685,46 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) de recursos a serem repassados pelo FNDE, e R\$ 2.552,38 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) de contrapartida financeira do Município de Queimados.

9.3. Todavia, considerando que o o orçamento final para a contratação apurado pela Coordenação de Planejamento de Compras/SEMED, por força das atribuições institucionais do órgão, para fins de certificar a economicidade e consequentemente comprovando a vantajosidade na contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme Planilha de Preços juntada ao processo administrativo que instrui a presente aquisição, como Doc. De ID nº 0294990, que constará obrigatoriamente como Anexo ao Edital, após pesquisa em órgãos oficiais, apurou como preço médio que vem sendo aplicado em contratações públicas semelhantes em R\$ 4.815,52 (Quatro mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), como valor unitário para o objeto do presente feito, perfazendo um valor total final R\$ 356.348,48 (Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

9.3.1. Assim estimado, a Contrapartida inicialmente prevista para o Município, de R\$ 2.552,38 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), será acrescida de R\$ 101.110,64 (cento e um mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), passando a ser de R\$ 103.663,02 (cento e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e dois centavos).

9.4. Para a execução do objeto, ficou definido o **valor máximo orçado para a despesa em R\$ 356.348,48 (Trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, que será composto da seguinte forma:).

I. **Recursos a serem transferidos pelo FNDE** – R\$ 252.685,46 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

II. **Contrapartida do Município de Queimados/RJ** – R\$ 103.663,02 (cento e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e dois centavos).

9.4. O valor estimado pela Coordenação de Planejamento de Compras da SEMED é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º nº 2.893/2023, que regulamenta a pesquisa de preços no Município de Queimados, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / [e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br](mailto:semedgabinete@queimados.rj.gov.br) / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1. As despesas para atender a aquisição de material permanente objeto do presente documento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12.361.0061.2.861;

Fonte: 5.00.1001 – Impostos e Transferências de Impostos de livre aplicação - MDE;

5 6 9 – T r a n s f e r ê n c i a s d o F N D E

Elementos de despesa: 4.4.90.52.00.00.

Programa de Trabalho: 12.365.0065.2.864;

Fonte: 5.00.1001 – Impostos e Transferências de Impostos de livre aplicação - MDE;

Elementos de despesa: 4.4.90.52.00.00.

Programa de Trabalho: 12.365.0065.2.865;

Fonte: 5.00.1001 – Impostos e Transferências de Impostos de livre aplicação - MDE;

Elementos de despesa: 4.4.90.52.00.00.

Programa de Trabalho: 12.122.0068.1.100;

Fonte: 500 – Impostos e Transferências de Impostos de livre aplicação.

Elementos de despesa: 4.4.90.52.00.00.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

11.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;

11.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.1.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

11.1.7. Acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

11.2. Acompanhar a execução do Contrato, nos Termos do Inciso III do Art. 104 c/c o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, inclusive as obrigações da CONTRATADA, também constantes no presente Termo de Referência,

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, objeto deste instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

11.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste instrumento, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitado;

11.4. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

11.6. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes à aquisição de bens a serem contratadas, quando executados a contento;

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.8. Rejeitar no todo ou em parte o fornecimento dos bens adquiridos com a presente contratação em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.

12.1.2. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

12.1.3. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

12.1.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.1.5. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

12.1.6. Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste instrumento;

12.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

12.1.8. Instruir o fornecimento do objeto deste instrumento com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

12.1.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.1.10. Não transferir, em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiro

12.2. Satisfazer rigorosamente o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento;

12.3. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, sob pena de multa e rescisão contratual;

12.4. Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste instrumento, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

12.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

12.6. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimentos necessários;

12.7. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste instrumento, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

12.8. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento dos bens comuns adquiridos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.12. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

12.13. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

12.14 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

12.15. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

12.16. Efetuar a entrega dos produtos dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer bens com a qualidade e a tempestividade prometidas;

12.17. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Contrato, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

12.18. Fornecer os bens comuns objeto do presente Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

12.19. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com o CONTRATANTE, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

12.20.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os licitantes e/ou contratados poderão ser responsabilizados administrativamente por infrações previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a esses sendo aplicadas as sanções previstas nos incisos e parágrafos do art. 156 da mesma norma legal, classificadas como infrações administrativas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. O Edital e o Termo de Contrato apresentarão Cláusula específica referente às infrações e penalidades de forma detalhada.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei. Federal nº 14.133/2021.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.2. As propostas seguirão o presente Termo de Referência, que visa a clareza e padronização dos requisitos.

14.3. Considerando os bens a serem adquiridos, à licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o manual de instrução do bem a ser fornecido, em língua portuguesa, ficando dispensada a apresentação de amostras, e só será admitida a entrega dos bens conforme marcas e modelos estabelecidos no procedimento licitatório, em consonância, ainda, com a descrição no item 1.2.2 do presente instrumento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

15.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;

15.3. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

15.4. Quaisquer informações acerca de eventuais dúvidas sobre os tópicos acima deverão provir, única e exclusivamente, de servidores autorizados da Secretaria Municipal de Educação e/ou de Servidores autorizados pela Administração Municipal, de forma a preservar o bom funcionamento da máquina pública e a garantia da legalidade e moralidade de seus atos.

15.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.7. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, conforme Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, bem como de seus desdobramentos regulamentares.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Queimados para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Termo de Referência.

17. ANEXOS

17.1. Aditivo de Termo de Compromisso PAR nº 202200250-5

17.2. Detalhamento do Documento de Empenho FNDE

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.3. Especificações Técnicas - PAR

Em, 04 de Dezembro de 2025.

Elaborado por:



Documento assinado digitalmente

CONCEICAO RIBEIRO MENEZES DOS SANTOS

Data: 04/12/2025 08:40:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONCEIÇÃO RIBEIRO MENEZES DOS SANTOS
ASSESSORIA TÉCNICA
EDUCACIONAL
MATRÍCULA 11477-04



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA DOS SANTOS BASTOS DA SILVA

Data: 04/12/2025 09:50:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA DOS SANTOS BASTOS DA SILVA
SUBSECRETÁRIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DEMANDANTE
MATRÍCULA 14.405/01 – PMQ

Acolho.

Em, 04 de Dezembro de 2025.

ANDRE LUIZ MONSORES DE ASSUMPCAO:00928163717

Assinado de forma digital por ANDRE

LUIZ MONSORES DE

ASSUMPCAO:00928163717

Dados: 2025.12.04 10:09:18 -03'00'

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 14231/01

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO RUA MARIIO PATY JUNIOR, 200 – FANCHEM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-510

CONTATOS: (21) 3698-6680 / e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Queimados
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Coordenação de Planejamento de Compras – CPC/SEMED

PROCESSO: 7224/2025-E

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		EMPRESA D		MÉDIA TOTAL ESTIMADA	
				BANCO DE PREÇOS		PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP		ARP Nº 022/2025 - ARAGUAÍNA - CNPJ: 01.830.793/0001-39		PREFEITURA DE CHOROZINHO - CNPJ: 30.159.282/0001-35 - CONTRATO Nº 202505270002			
				PREÇO UNIT.	TOTAL	PREÇO UNIT.	TOTAL	PREÇO UNIT.	TOTAL	PREÇO UNIT.	TOTAL	PREÇO UNIT.	TOTAL
AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 3													
SERVIÇO PESSOA JURIDICA													
1	Aquisição de 74 (setenta e quatro) condicionadores de ar - 22.000 BTUs, para fins de atendimento às necessidades de Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados / RJ, na forma estabelecida no Termo de Compromisso do Programa de Ações Articuladas - PAR 3 nº 202200250-5, no Programa Educação de Qualidade para Todos na Ação de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica - Equipamentos e Mobiliário, cuja data inicial remonta a 07/04/2022, com contrapartida por parte do Município, anexo ao presente instrumento, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste estudo prévio.	Unid	74	R\$ 4.562,08	R\$ 337.593,92	R\$ 5.300,00	R\$ 392.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 355.200,00	R\$ 4.600,00	R\$ 340.400,00	R\$ 4.815,52	R\$ 356.348,48
					R\$ 337.593,92		R\$ 392.200,00		R\$ 355.200,00		R\$ 340.400,00		
						VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO						R\$ 356.348,48	

Data Base: OUTUBRO / 2025

Certifico que os preços pesquisados estão compatíveis com os valores de mercado e que as fontes estão acostadas aos autos.

Certifico que a ARP e o contrato utilizados na Pesquisa de Preços estão vigentes e seguem anexos para eventual conferência.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO SIMONATO LEITE TORRES
Data: 14/10/2025 10:43:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUEIMADOS, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Thiago Simonato Leite Torres
Matrícula 16324/01
Coordenação de Planejamento de Compras – CPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº Processo	7224/2025-E
Licitação Nº	

Dia ____/____/____ **às** ____:____ **horas**

Discriminação do Fornecimento de Bens (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município (s)	
C	Produto	
D	Unidade de medida	
E	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	

Custo por Unidade de medida – tipo e quantidade

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Em R\$
1			
Valor Total da Contratação em R\$			

Nota (1): A presente planilha poderá ser adaptada às características do bem a ser adquirido, estabelecidas no Termo de Referência.

Nota (2): Deverá acompanhar esta planilha a relação dos bens comuns que serão fornecidos na execução do contrato indicando quantitativo e sua especificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instrumento Contratural nº
_____/24, arquivado no Livro de
Registro de Contratos nº ____/24,
às fls. _____ a _____.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E A EMPRESA**



PREGÃO ELTRÔNICO nº. ____/____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº. 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF nº. 39.485.412/0001-02, neste ato representado¹ pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº. 3732582, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.281.637-17, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado,, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____.

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo _____, inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, residente na _____.

_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº. **7224/2025-E**, Pregão Eletrônico nº. ____/2025, e ainda o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 2.895, de 09 de março de 2023, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 74 (setenta e quatro) condicionadores de ar 22.000 BTUS, para atendimento às necessidades das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados, na forma estabelecida no Termo de Compromisso do Programa de Ações Articuladas- PAR 3 - nº 202200250-5, no Programa de Educação de Qualidade para Todos na Ação de Apoio à Infraestrutura para Educação Básica - Equipamentos e Mobiliário, para atendimento as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2025 e tabela a seguir:

¹ Lei Complementar nº 103/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADES ESCOLARES	QUANTIDADE DESTINADAS
CRECHE MUNICIPAL CLOTILDES MARTINS LEMOS	15
CRECHE MUNICIPAL IRACEMA GARCIA	20
ESCOLA MUNICIPAL DR. CLEDON CALVANCANTE	24
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANASTÁCIO RODRIGUES	15
TOTAL	74

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição e lhe são anexos:

- a) a proposta da CONTRATADA;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (____) para a aquisição do material permanente previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O preço referido no caput desta Cláusula será irreajustável, face ao prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado em _____.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO E LOCAL

O prazo para entrega do objeto do contrato será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, a contar da data de expedição do Memorando de Entrega dos Bens, lacrados, em uma única vez.

Parágrafo Primeiro – Os bens deverão ser entregues no Departamento de Materiais e Patrimônio da SEMED, situado na Rua Mário Pati Júnior, nº 200, Bairro Fanchem,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Queimados/RJ, CEP 26.383-510. Em dia e hora a ser definido pelo Gestor do Contrato, através do e-mail semedgabinete@queimados.rj.gov.br. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

Parágrafo Segundo - Os bens adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens de fábrica, as compatíveis com o peso dos mesmos.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais, quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações exigidas, observadas as exigências deste Termo de Referência e os termos da proposta vencedora, sendo colocado à disposição da CONTRATADA o(s) objeto(s) que não for(em) compatível(eis) com as características exigidas, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito, consoante o presente Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – Os objetos deverão ser novos e possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses em caso de defeito de fabricação.

Parágrafo Quinto - A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Sexto - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para fins de minimizar os riscos de prejuízos ao patrimônio e ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo - A garantia será prestada contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo Departamento de Material e Patrimônio da SEMED, sem ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato à CONTRATADA por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade aos materiais anteriormente entregues.

Parágrafo Décimo - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que haja anuência expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira do presente Termo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato, conforme Cláusula 13 do Edital.

Parágrafo Décimo Segundo - O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Casos omissos deverão observar o estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Décimo Quarto - A instalação dos objetos de que trata este Termo, de Contrato deverão ser realizadas por profissionais especializados, ficando a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório será a simples conferência física dos materiais, quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações exigidas, observadas as exigências do Termo de Referência e os termos da proposta vencedora, sendo colocado à disposição da CONTRATADA o(s) objeto(s) que não for(em) compatível(eis) com as características exigidas, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito, consoante do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após o(s) responsável(eis) pela fiscalização, especialmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, procederem à verificação da correlação entre as especificações contidas no Termo de Referência e a dos bens entregues.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quarto - O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, se obrigando a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, as partes do lote da presente aquisição em que se verificarem vícios resultantes da execução do fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando a adequação de rigor, sem quaisquer ônus à Administração CONTRATANTE, ficando o pagamento condicionados à efetiva adequação pertinente.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.

Parágrafo Sétimo - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo as demais condições estabelecidas no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____;
FONTE: _____;
ELEMENTO DE DESPESA: _____;
EMPENHO: _____, no valor de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 em seu artigo 37, inciso XXI, Decreto Municipal nº 2.895/2023, de 09/03/2023, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 14133/21, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos Artigos. 481 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos do § 1º do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, por meio de petição que deverá ser instruída com as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos bens comuns fornecidos e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo ainda a referida comissão certificar o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado, bem como o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas. Só serão pagos os bens efetivamente entregues e recebidos sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação fiscal (Nota Fiscal ou Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo do presente fornecimento de bens comuns, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V- certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo Terceiro - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Não será permitido pagamento antecipado, de acordo com art. 145 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - A documentação fiscal para pagamento somente terá o prazo de quitação contado quando concedido o Termo de Recebimento Definitivo dos condicionadores de ar, e constatada a ausência de irregularidade.

Parágrafo Sexto - Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida para a licitante adjudicatária para a devida correção, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da entrega da documentação regularizada.

Parágrafo Sétimo - Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida para a licitante adjudicatária para a devida correção, hipótese em que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da entrega da documentação regularizada.

Parágrafo Oitavo - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo Décimo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Décimo Terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo Décimo Quinto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Sexto - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Décimo Sétimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Décimo Oitavo - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I

= (TX) 6 / 100) I = 0,00016438

= $\frac{6}{365}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES DAS MEDIÇÕES POR DANOS CIVIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através de processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na forma preconizada pelo art. 121 e seu §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - O procedimento que trata o caput desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PENALIDADES

Na forma que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Na forma que estabelece o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na forma do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo primeiro será aplicada exclusivamente pela infração administrativa nele prevista, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista no inciso II do subitem do parágrafo primeiro, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem desta cláusula.

Parágrafo Décimo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos contratos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução objeto do presente contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários à execução do contrato, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização da entrega dos bens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a cumprir todas as rotinas e obrigações incluídas na legislação pertinente no termo de referência e as que se seguem:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-
- I - Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II - Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- V - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI - Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste instrumento;
- VIII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- IX - Instruir o fornecimento do objeto deste instrumento com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- X - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XI - Não transferir, em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiro;
- XII - Satisfazer rigorosamente o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento;
- XIII - Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, sob pena de multa e rescisão contratual;
- XIV - Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste instrumento, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XV - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

XVI - Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando esclarecimento necessários;

XVII - Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste instrumento, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante;

XVIII - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIX - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da execução do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XX - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao presente Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XXI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da presente contratação;

XXII - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

XXIII - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

XXIV - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

XXV - Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

XXVI - Efetuar a entrega dos produtos dentro do prazo proposto e aceito pelo Contratante, devendo oferecer bens com a qualidade e a tempestividade prometidas;

XXVII - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

presente Contrato, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

XXVIII - Prestar a execução do objeto do presente Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

XXIX - Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com o CONTRATANTE, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, ou empresa especialmente CONTRATADA para o gerenciamento e fiscalização, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto pela CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

Parágrafo Segundo – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento de bens comuns, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução do objeto contratado reclamados e não executados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

I – gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega dos bens comuns adquiridos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Primeiro – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. Prefeito, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Assessoria Técnica para Controle Interno da Educação no momento da fiscalização da execução contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII - Acompanhar a entrega dos bens comuns efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- VIII - Acompanhar a execução do Contrato, nos Termos do Inciso III do Art. 104 c/c o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, inclusive as obrigações da CONTRATADA, também constantes no Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, objeto deste instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- IX - Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- X - Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto deste instrumento, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitado;
- XI - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- XII - Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos bens comuns adquiridos conforme o presente contrato, quando executados a contento;
- XIII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIV - Rejeitar no todo ou em parte o fornecimento de bens comuns objeto da presente contratação em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá solicitar a extinção do presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer hipótese prevista neste instrumento, nos casos indicados no artigo 137, incisos I à IX da Lei nº 14133/21. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nesse mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão do contrato pelo não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, poderá o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais, proceder à retenção dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos por esta causados.

Parágrafo Segundo - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Terceiro – Sem ônus, a Administração poderá extinguir o contrato quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 94, da Lei nº. 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 312/20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados – Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, ____de ____de 2025.

CONTRATANTE: _____

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO GESTOR DO CONTRATO**

CONTRATADA: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Queimados

Assunto: Declaração de ciência do Edital - PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2025.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ **DECLARA(M)**, sob as penas da Lei, que tem conhecimento pleno, ofertando a ciência e concordância de todo o texto do edital e seus anexos, não havendo o que reclamar sobre os ditames ali prescritos, exceto pelas vias próprias nas hipóteses de impugnação e recurso.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)